



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
ASSESSORIA ESPECIAL DO  
PREFEITO



**DECRETO Nº 058/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM GERAL E EM ESPECIAL, COM ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DE EVENTOS AO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 164, DE 30 DE MAIO DE 1993 E LEI ESTADUAL Nº. 13.556 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.**

PUBLICADO EM: 24 / 09 / 2021  
LOCAL: ME-UR  
EDIÇÃO Nº 195  
PÁGINA: 01 e 02

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 230, da Lei Municipal nº. 164, de 30 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** que os Códigos de Obras e Posturas dos municípios do Estado do Ceará deverão, no que concerne à segurança e proteção contra incêndio e pânico, atender as disposições da Lei Estadual nº. 13.556 de 29 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Estadual nº. 13.556 de 29 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a segurança contra incêndios e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a recente vitória pelo corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, por meio do documento de fiscalização nº. 2922, na data de 22 de setembro de 2021;



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
ASSESSORIA ESPECIAL DO  
PREFEITO



## DECRETA:

**Art. 1º** Nenhum estabelecimento industrial, comercial, de prestação de serviços, ou qualquer outra atividade sujeita a licença poderá funcionar sem prévia autorização do Município de Uruoca, conforme art. 155, da Lei Municipal nº. 164, de 30 de maio de 1993.

**Parágrafo único.** As licenças são fornecidas sob forma de alvará, que será colocado em local visível, para facilitar a fiscalização.

**Art. 2º** Para as atividades como: açougues, frigoríficos, padarias, confeitarias, lanchonetes, café, bares, restaurantes, hotéis ou estabelecimentos similares, precede de fiscalização sanitária, para concessão do alvará de funcionamento, nos termos do art. 158, da Lei Municipal nº. 164, de 30 de maio de 1993.

**Art. 3º** Qualquer divertimento público só poderá ser realizado mediante licença expedida pelo órgão competente do Município de Uruoca, conforme art. 98, da Lei Municipal nº. 164, de 30 de maio de 1993.

**Parágrafo único.** A licença só será concedida, a requerimento da parte interessada e desde que satisfaça as exigências dispostas no Código de Posturas do Município de Uruoca, referente a segurança, higiene do prédio e precedida de vistoria policial, conforme art. 99, da Lei Municipal nº. 164, de 30 de maio de 1993.

**Art. 4º** A expedição de licenças para construção, funcionamento de quaisquer estabelecimentos ou uso de construção, nova ou antiga, dependerão de prévia expedição, pelo órgão próprio do Corpo de Bombeiros, de Certificado



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
ASSESSORIA ESPECIAL DO  
PREFEITO



de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico, conforme Lei Estadual nº. 13.556 de 29 de dezembro de 2004.

**Parágrafo único.** As exigências de segurança previstas pelo Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico serão aplicadas às edificações e áreas de risco, devendo ser observadas por ocasião da:

- I - construção e/ou reforma;
- II - mudança da ocupação e/ou uso;
- III - ampliação da área construída;
- IV - adequação das edificações e áreas de risco com existência anterior à publicação desta Lei; e
- V - vencimento da validade dos respectivos Certificados de Vistoria.

**Art. 5º** Em atenção as orientações da vistoria realizada no Município de Uruoca, pelo Corpo de Bombeiros Militar, fica proibida a liberação de qualquer evento com reuniões públicas nos estabelecimentos em geral, que se encontram em descumprimento as disposições da Lei Estadual nº. 13.556, de 29 de dezembro de 2004, Lei Municipal nº. 164, de 30 de maio de 1993 e por este Decreto.

**Art. 6º** Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias aos responsáveis pelos estabelecimentos que se encontram em desacordo com a Lei Estadual nº. 13.556, de 29 de dezembro de 2004, Lei Municipal nº. 164, de 30 de maio de 1993 e por este Decreto, a fim de se regularizarem junto ao Corpo de Bombeiro, sob pena de suspensão dos efeitos das autorizações concedidas pelo Município.

**Art. 7º** Fica determinado ao órgão de fiscalização sanitária do Município de Uruoca que proceda a vistoria em todos os estabelecimentos localizados no Município, utilizando-se do apoio da Polícia Militar quando necessário, a fim de



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
ASSESSORIA ESPECIAL DO  
PREFEITO



identificar os estabelecimentos que se encontram em desacordo com a legislação estadual e municipal e, assim, notificá-los sobre o prazo concedido neste Decreto, sob pena de fechamento do estabelecimento, nos termos do §1º, do art. 159, da Lei Municipal nº. 164, de 30 de maio de 1993.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 24 de setembro de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

  
**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA